



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

sexta-feira, 28 de agosto de 2015

Ano IV - Edição nº 00653 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FC9B1FC65FF143799EA4AEB7E951E8F9

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

SUMÁRIO

- Contrato 201-2015 Contratada Lima Cunha Construtora LTDA
- Concurso Público para provimento de vagas nos Cargos Existentes no Quadro da Prefeitura
- Lei nº 517/2015.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

CONTRATO 201/2015, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2015. OBJETO: A contratação de empresa para Contratação de empresa para Pavimentação E Drenagem Superficial Da Rua Do Campo E Travessa Da Rua Do Campo No Distrito De Itapura, Pavimentação E Drenagem Superficial De Canal Na Rua Luiz Lima De Queiroz, no município de Miguel Calmon. Fundamentação legal: Lei 8.666/93. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON BAHIA**; Contratada: **LIMA CUNHA CONSTRUTORA LTDA**. Valor: **R\$ 108.144,95 (cento e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Concurso Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS
EXISTENTES NO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON -
BAHIA
EDITAL Nº 008/2015 - CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, publica em anexo, a lista com o candidato convocado para comparecer ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, conforme calendário abaixo:

Fica(m) convocado(s) o(s) seguinte(s) candidato(s):

CARGO: DENTISTA

INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	COLOCAÇÃO
002867	MARCEL JHONNATA FERREIRA CARVALHO	20/05/1989	6º

CARGO: AG.COMUNITARIO DE SAUDE-ACSU07

INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	COLOCAÇÃO
000308	MARIA EDILEUZA TIMOTEO SAMPAIO	04/05/1976	1º

CARGO: AG.COMUNITARIO DE SAUDE-ACSR05

INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	COLOCAÇÃO
000119	MARIELE ARAUJO DA SILVA	07/12/1990	1º

CARGO: RECEPCIONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	COLOCAÇÃO
003332	JOELMA DE OLIVEIRA MIRANDA	30/11/1977	3º

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

1. O Candidato deverá comparecer ao RH até o dia **14 de setembro de 2015**, portando os seguintes documentos:

- 01 fotografia 3x4 recente;
- Atestado de bons antecedentes;
- Cartão de PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão de nascimento/casamento;
- Certidão dos filhos menores de 14 anos;
- Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovação do grau de escolaridade, conforme exigência para cada cargo e registro no órgão competente, quando for o caso; - cópia autenticada;
- Comprovante de residência;
- Carteira de Habilitação conforme o cargo;
- CPF - cópia autenticada;
- RG - cópia autenticada;
- Título Eleitoral - cópia autenticada;
- Declaração de bens móvel e imóvel;
- Numero da agência e conta corrente ou poupança - Banco do Brasil.

2. O candidato será encaminhado para inspeção médica oficial para realização de exame que comprove a sanidade física e mental, a ser realizada, conforme agendado pelo RH, portando os seguintes exames e relatórios médicos:

- Exames laboratoriais, RX do tórax, Eletrocardiograma;

3. O candidato que apresentar a documentação completa e estiver capacitado física e mentalmente, de acordo com o parecer da inspeção médica, deverá comparecer para a posse, na sede da Prefeitura no dia **21 de setembro de 2015**.

Miguel Calmon (BA), 25 de agosto de 2015.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 517/2015.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2016 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Inciso II do art. 165, § 2º, da Constituição e ao previsto no art. 4º da Lei 101/00, as diretrizes orçamentárias do Município de Miguel Calmon para o exercício de 2016, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, a elaboração e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- VII - as disposições gerais e finais.

Capítulo I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Para atendimento do art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que acompanharão o Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo 1º. O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
Gabinete do Prefeito

Parágrafo 2º. Excepcionalmente, no ano de elaboração de PPA – Plano Plurianual - o anexo das Metas e Prioridades será encaminhado anexado ao Plano Plurianual.

Capítulo II

Da Estrutura, Organização e Elaboração dos Orçamentos.

Seção I - Disposições Gerais

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Remanejamento, Transposição e Transferência de recursos, são instrumentos de ajustes de planejamento orçamentário, para efeito desta Lei, será considerado como:

- a) Remanejamento, o deslocamento de recursos entre órgãos por mudanças de coordenação da execução de ações, entendendo projetos ou atividades;
- b) Transposição, a mudança na programação de trabalho com realocação de recursos em função de uma repriorização;
- c) Transferência, a realocação de recursos no âmbito de categoria econômica de grupo de despesas por repriorização de ações.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade à Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos com indicação de suas metas físicas.

Seção II - Da Estrutura e Organização

Art. 4º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa dentro da estrutura institucional e programática, por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de despesa e fonte de recurso, conforme a Portaria Interministerial n.º 163/01, e suas alterações.

Art. 5º As metas físicas, anexo desta Lei, seguem a orientação da Portaria STN n.º 577/2008, Ministério da Fazenda.

Art. 6º As metas físicas, previstas no anexo desta Lei, serão atualizadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
Gabinete do Prefeito

das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e alterações na legislação que venha a afetar esses componentes.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I – mensagem;
- II – texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - discriminação da legislação, receita e despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros da Proposta Orçamentária a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22 da Lei nº 4.320/64;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - resumo da política econômica e social do Governo;
- II - avaliação do atendimento dos resultados primário e nominal estabelecidos na LDO;

§ 3º O Poder Executivo publicará o projeto de lei, após o encaminhamento à Câmara de Vereadores, por meio eletrônico e na forma oficial de publicação municipal.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 30 de julho de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Seção III – Da Elaboração do Orçamento

Art. 10 O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 12 O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros Poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2016.

Art. 13 O projeto da lei orçamentária poderá incluir ações constantes das propostas da programação do Plano Plurianual, ou que venham ser objeto de lei específica.

Art. 14 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas o estabelecido na EC 25/00.

Art. 15 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
Gabinete do Prefeito

Art. 16 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita por fonte de recursos, de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17 Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 18 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas para execução de convênios ou sua continuidade quando aberto por crédito especial.

Parágrafo Único Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

Art. 19 A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida desta Lei destinados aos passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até dia 01 de Outubro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornados insuficientes.

Art. 20 As transferências de recursos do Município a entidades jurídicas de direito privado ou público, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, ressalvado quando comprovada a ausência do fato gerador; e

II - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada.

Art. 21 Somente serão incluídos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestem serviços culturais, ficando o pagamento destas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, sobretudo a constante do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

III – sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão conter:

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
Gabinete do Prefeito

- I** – Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas;
II – Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I** - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, comprovação que não inviabilizará operacionalmente as ações da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

§ 4º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 23 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 24 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 1º Por motivo de interesse público é vedada à rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 25 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os Quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elementos, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

§ 2º Os Quadros de Detalhamentos de Despesa serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 3º Os Quadros de Detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre os valores dos respectivos grupos de despesa e a fonte de recursos em cada Projeto/Atividade, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

§ 4º Fica permitida a inclusão da natureza da despesa desde que preexistente a classificação econômica.

Capítulo III

Das Normas da Execução dos Orçamentos do Município

Art. 26 As fontes de recursos são definidas na Resolução nº 1268/08 do TCM/BA em conformidade com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 03, 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos Municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, apresentadas da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 Gabinete do Prefeito

CÓDIGO

ESPECIFICAÇÃO

00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
10	FCBA Fundo de Cultura do Estado da Bahia
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
20	Recursos Próprios de Consórcios
21	Transferência de Consorciado – Contrato de Rateio
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
28	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social – FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

Art. 27 A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com valores constantes sendo analisados os possíveis desvios, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município, podendo ter seus valores atualizados no momento de sua elaboração, mediante justificativa.

Art. 28 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

Art. 29 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto.

Parágrafo Único Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 30 Caso seja necessária à limitação do empenho, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo desta Lei, essa será feita por decreto de cotas ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes do Município o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
Gabinete do Prefeito

§ 3º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre o relatório Resumido de Execução Orçamentária dos bimestres em execução, em cumprimento ao art. 55, §2º, da Lei 101/00.

§ 4º A Comissão de Orçamento da Câmara, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.

Art. 31 Para os efeitos do Art.16 da lei Complementar n.º 101/2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 30 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o Parágrafo 3.º do Art. 182 da Constituição;

II – entende-se como despesa irrelevante, para fins do Parágrafo 3.º, aqueles cujo valor não ultrapassa, para bens e serviços, os limites dos Incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Capítulo IV

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 32 A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2014, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliada - IPCA, do IBGE.

Capítulo V

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 33 O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal, publicará, até 31 de agosto de 2016, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo Único Os cargos transformados após 31 de agosto de 2016, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida no caput deste artigo.

Art. 34 No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Empresas Públicas Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

Art. 35 No exercício de 2016, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 35 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 1.º do mesmo artigo;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 2016, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 36 Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Capítulo VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 37 A lei federal, estadual, municipal ou medida provisória da união que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, no momento em que entrar em vigor implicará na anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 38 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I** - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II** - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

- I** - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;
- II** - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;
- III** - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV** - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e
- V** - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 39 A administração pública municipal terá como sistema de custos, previstos no §3º, Art. 50 da LRF, os registros contábeis para cada ação governamental, classificados como projetos ou atividades.

Art. 40 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 41 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
Gabinete do Prefeito

Art. 42 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 43 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 44 Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta:

- I – pela internet através de site próprio;
- II – diretamente ao setor de planejamento.

Art. 45 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Câmara e sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II – custeio de serviços essenciais;
- III - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;
- IV - pagamento do serviço da dívida;

Parágrafo Único O uso dos recursos do Projeto de Lei para execução das despesas relacionadas neste artigo, enquanto se procede à apreciação da Câmara, será através de Decreto do Executivo com o valor total de 1/12 (um doze avos), com a locação nas dotações segundo a necessidade do comprometimento e obrigações.

Art.46 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art.47 Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art.48 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49 Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Miguel Calmon - BA, 19 de Junho de 2015.

Nadson Roberto Sampaio Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2016
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art. 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS
Descrição	Descrição
Demandas Judiciais	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência
Dívidas em Processo de Reconhecimento	
Avais e Garantias Concedidas	
Assunção de Passivos	
Assistências Diversas	
Outros Passivos Contingentes	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS
Descrição	Descrição
Frustração de Arrecadação	Limitação de empenho
Restituição de Tributos a Maior	
Discrepância de Projeções	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência
Outros Riscos Fiscais	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

Nadson Roberto Sampaio Souza
Prefeito

RISCOS FISCAIS

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2016 ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	47.565	45.000	0,029%	49.087	46.440	0,029%	50.658	47.926	0,029%
Receitas Primárias (I)	46.866	44.339	0,028%	48.366	45.758	0,028%	49.914	47.222	0,028%
Despesas Total	47.565	45.000	0,029%	49.087	46.440	0,029%	50.658	47.926	0,029%
Despesas Primárias (II)	46.285	43.789	0,028%	47.766	45.190	0,028%	49.295	46.636	0,028%
Resultado Primário (III) = (I - II)	582	550	0,000%	600	568	0,000%	619	586	0,000%
Resultado Nominal	(216)	130	0,000%	142	134	0,000%	147	139	0,000%
Dívida Pública Consolidada	5.081	4.807	0,003%	5.243	4.961	0,003%	5.411	5.119	0,003%
Dívida Consolidada Líquida	4.436	4.197	0,003%	4.578	4.331	0,003%	4.725	4.470	0,003%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, do exercício 2013.

LOA 2015 e PIB - Estado

Nota Explicativa: Até o momento do fechamento da elaboração do projeto da LDO, não havia a posição de Balanço 2014, ficando os ajustes para o momento posterior, quando da elaboração do projeto da LOA 2016.

Nadson Roberto Sampaio Souza
Prefeito

Tabela I

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores. A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	50.552.029,32	52.169.694,26	53.839.124,48
Receita Tributária	1.570.055,90	1.620.297,69	1.672.147,21
Impostos	1.350.438,60	1.393.652,64	1.438.249,52
Taxas	219.617,29	226.645,05	233.897,69
Receita de Contribuições	5.528,77	5.705,69	5.888,27
Receita Patrimonial	440.725,82	454.829,05	469.383,58
Transferências Correntes	47.648.620,39	49.173.376,24	50.746.924,28
Transferências Intergovernamentais	47.648.620,39	49.173.376,24	50.746.924,28
Transferência da União	47.648.620,39	49.173.376,24	50.746.924,28
Cota - Parte do FPM	22.170.997,80	22.880.469,73	23.612.644,76
Transferências de Recursos do SUS - FMS	4.654.546,01	4.803.491,48	4.957.203,21
Outras Receitas Correntes	748.356,70	772.304,12	797.017,85
Multas e Juros de Mora	438.294,77	452.320,20	466.794,45
Receita da Dívida Ativa Tributária	45.814,61	47.280,68	48.793,66
RECEITA DE CAPITAL	1.615.264,61	1.666.953,08	1.720.295,57
Operação de crédito	109.082,40	112.573,04	116.175,37
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	164.714,42	169.985,29	175.424,81
Convênios	1.341.467,78	1.384.394,75	1.428.695,39
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(4.602.728,15)	(4.750.015,45)	(4.902.015,94)
TOTAL	47.564.565,78	49.086.631,88	50.657.404,10

La - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal
2013	1.420.642,95
2014	1.375.138,31
2015	1.213.904,60
2016	1.570.055,90
2017	1.620.297,69
2018	1.672.147,21

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal
2013	19.031.930,43
2014	19.402.901,04
2015	21.680.677,50
2016	22.170.997,80
2017	22.880.469,73
2018	23.612.644,76

Transferências de Recursos do Sus

Metas Anuais	Valor Nominal
2013	3.446.936,34
2014	3.426.472,32
2015	4.551.608,90
2016	4.654.546,01
2017	4.803.491,48
2018	4.957.203,21

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal
2013	156.614,43
2014	511.300,45
2015	263.474,90
2016	438.294,77
2017	452.320,20
2018	466.794,45

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal
2013	889.148,12
2014	1.689.710,40
2015	14.657.311,36
2016	1.615.264,61
2017	1.666.953,08
2018	1.720.295,57

METODOLOGIA

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES (I)	38.605.876,71	39.841.264,76	41.116.185,23
Pessoal e Encargos Sociais	22.113.760,91	22.821.401,26	23.551.686,10
Juros e Encargos da Dívida	1.057.000,00	1.090.824,00	1.125.730,37
Outras Despesas Correntes	15.435.115,80	15.929.039,50	16.438.768,77
DESPESAS DE CAPITAL (II)	8.508.178,76	8.780.440,48	9.061.414,58
Investimentos	8.284.761,86	8.549.874,24	8.823.470,21
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	223.416,91	230.566,25	237.944,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	450.510,31	464.926,64	479.804,29
TOTAL (IV) = (I + II + III)	47.564.565,78	49.086.631,89	50.657.404,11

II b - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal
2013	17.532.831,20
2014	26.629.325,43
2015	26.792.826,58
2016	22.113.760,91
2017	22.821.401,26
2018	23.551.686,10

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal
2013	-
2014	-
2015	-
2016	1.057.000,00
2017	1.090.824,00
2018	1.125.730,37

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal
2013	-
2014	265.458,55
2015	440.547,10
2016	450.510,31
2017	464.926,64
2018	479.804,29

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	44.207.429,84	42.934.360,34	48.382.311,90	45.949.301,17	47.419.678,81	48.937.108,53
Recetta Tributária	1.420.642,95	1.375.138,31	1.213.904,60	1.570.055,90	1.620.297,69	1.672.147,21
Recetta de Contribuição	3.249,78	-	2.133,40	5.528,77	5.705,69	5.888,27
Recetta Patrimonial	368.967,22	417.446,78	325.343,50	440.725,82	454.829,05	469.383,58
Aplicações Financeiras (II)	368.967,22	414.317,15	309.343,00	424.363,46	437.943,09	451.957,27
Outras Receitas Patrimoniais	-	3.129,63	16.000,50	16.362,36	16.885,96	17.426,31
Transferências Correntes	42.061.069,56	40.338.738,56	46.358.782,00	43.184.633,98	44.566.542,27	45.992.671,62
Demais Receitas Correntes	353.500,33	803.036,70	482.148,40	748.356,70	772.304,12	797.017,85
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	43.838.462,62	42.520.043,20	48.072.968,90	45.524.937,71	46.981.735,72	48.485.151,26
RECEITA DE CAPITAL (IV)	889.148,12	1.689.710,40	14.657.311,36	1.615.264,61	1.666.953,08	1.720.295,57
Operações de Crédito (V)	-	-	106.670,00	109.082,40	112.573,04	116.175,37
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	161.071,70	164.714,42	169.985,29	175.424,81
Transferência de Capital	889.148,12	1.689.710,40	14.389.569,66	1.341.467,78	1.384.394,75	1.428.695,39
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	889.148,12	1.689.710,40	14.389.569,66	1.341.467,78	1.384.394,75	1.428.695,39
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	44.727.610,74	44.209.753,60	62.462.538,56	46.866.405,49	48.366.130,47	49.913.846,65
DESPESAS CORRENTES (X)	30.681.712,91	40.510.341,57	45.505.005,99	38.606.626,42	39.842.038,46	41.116.983,69
Pessoal e Encargos Sociais	17.532.831,20	26.629.325,43	26.792.826,58	22.113.760,91	22.821.401,26	23.551.686,10
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	-	1.057.000,00	1.090.824,00	1.125.730,37
Outras Despesas Correntes	13.148.881,71	13.881.016,14	18.712.179,40	15.435.865,51	15.929.813,20	16.439.567,23
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	30.681.712,91	40.510.341,57	45.505.005,99	37.549.626,42	38.751.214,46	39.991.253,33
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.347.482,91	1.839.696,05	17.094.070,17	8.508.178,76	8.780.440,48	9.061.414,58
Investimentos	2.184.515,57	1.621.570,28	17.094.070,17	8.284.761,86	8.549.874,24	8.823.470,21
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	162.967,34	218.127,77	-	223.416,91	230.566,25	237.944,37
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.184.515,57	1.621.570,28	17.094.070,17	8.284.761,86	8.549.874,24	8.823.470,21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	265.458,55	440.547,10	450.510,31	464.926,64	479.804,29
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	32.866.228,48	42.397.370,40	63.039.623,26	46.284.898,59	47.766.015,34	49.294.527,83
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	11.861.382,26	1.812.383,20	(577.084,70)	581.506,91	600.115,13	619.318,81

METODOLOGIA

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explicação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.411.039,56	4.960.554,09	5.282.990,10	5.080.837,04	5.243.423,83	5.411.213,39
DEDUÇÕES (II)	4.256.735,43	5.637.207,53	630.396,23	644.652,99	665.281,88	686.570,90
Ativo Disponível	5.612.492,39	5.638.835,46	630.396,23	644.652,99	665.281,88	686.570,90
Haveres Financeiros	466.495,22	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.822.252,18	1.627,94	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II)	(845.695,87)	(676.653,44)	4.652.593,87	4.436.184,06	4.578.141,95	4.724.642,49
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(845.695,87)	(676.653,44)	4.652.593,87	4.436.184,06	4.578.141,95	4.724.642,49

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-	169.0424291	5329.247308	-216.4098123	141.9578896	146.5005423

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2012.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explicação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.411.039,56	4.960.554,09	5.282.990,10	5.080.837,04	5.243.423,83	5.411.213,39
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	3.411.039,56	4.960.554,09	5.282.990,10	5.080.837,04	5.243.423,83	5.411.213,39
DEDUÇÕES (II)	4.256.735,43	5.637.207,53	630.396,23	644.652,99	665.281,88	686.570,90
Ativo Disponível	5.612.492,39	5.638.835,46	630.396,23	644.652,99	665.281,88	686.570,90
Haveres Financeiros	466.495,22	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.822.252,18	1.627,94	-	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	(845.695,87)	(676.653,44)	4.652.593,87	4.436.184,06	4.578.141,95	4.724.642,49

Nadson Roberto Sampaio Souza
Prefeito

METODOLOGIA

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2016 ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014(b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	53.429	0,035%	39.281	0,026%	(14.148)	-26,480%
Receitas Não-Financeira (I)	53.241	0,035%	38.916	0,025%	(14.325)	-26,906%
Despesas Total	53.429	0,035%	37.512	0,025%	(15.916)	-29,789%
Despesas Não-Financeira (II)	53.129	0,035%	37.320	0,024%	(15.808)	-29,754%
Resultado Primário (III) = (I - II)	112	0,000%	1.595	0,001%	1.483	1324,427%
Resultado Nominal	(1.390)	-0,001%	107	0,000%	1.497	-107,717%
Dívida Pública Consolidada	2.421	0,002%	4.367	0,003%	1.946	80,361%
Dívida Consolidada Líquida	1.953	0,001%	(596)	0,000%	(2.549)	-130,498%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, do exercício 2013 LDO 2014 e PIB - Estado

Nadson Roberto Sampaio Souza
Prefeito

Tabela II

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	45.097	44.624	-1,059%	63.040	29,213%	47.565	-32,535%	49.087	3,101%	50.658	3,103%	
Receitas Primárias (I)	44.728	44.210	-1,171%	62.463	29,222%	46.866	-32,278%	48.366	3,101%	49.914	3,101%	
Despesas Total	33.029	42.615	22,495%	63.040	32,399%	47.565	-32,533%	49.087	3,101%	50.658	3,101%	
Despesas Primárias (II)	32.866	42.397	22,481%	63.040	32,745%	46.285	-36,199%	47.766	3,101%	49.295	3,101%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	11.861	1.812	-85,4%	(577)	414,058%	582	199%	600	3,101%	619	3,101%	
Resultado Nominal		169	100%	5.329	96,828%	(216)	-25,63%	142	252,446%	147	3,101%	
Dívida Pública Consolidada	3.411	4.961	31,237%	5.283	6,103%	5.081	-3,979%	5.243	3,101%	5.411	3,101%	
Dívida Consolidada Líquida	(840)	(677)	-24,982%	4.653	114,544%	4.436	-4,878%	4.578	3,101%	4.725	3,101%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	37.481	39.281	4,580%	59.098	33,53%	45.000	-31,330%	46.440	3,101%	47.926	3,101%	
Receitas Primárias (I)	37.175	38.916	4,474%	58.557	33,54%	44.339	-32,066%	45.758	3,101%	47.222	3,101%	
Despesas Total	27.452	37.512	26,820%	59.098	36,52%	45.000	-31,328%	46.440	3,101%	47.926	3,101%	
Despesas Primárias (II)	27.316	37.320	26,806%	59.098	36,85%	43.789	-34,961%	45.190	3,101%	46.636	3,101%	
Resultado Primário (I - II)	9.858	1.595	-518%	(541)	394,89%	550	198%	568	3,101%	586	3,101%	
Resultado Nominal		107	100,000%	4.662	97,70%	130	-3483%	134	3,101%	139	3,101%	
Dívida Pública Consolidada	2.835	4.367	35,074%	4.658	6,25%	4.807	3,101%	4.961	3,101%	5.119	3,101%	
Dívida Consolidada Líquida	(703)	(596)	-18,008%	4.067	114,65%	4.197	3,101%	4.331	3,101%	4.470	3,101%	

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, do exercício 2013
LOA 2015 e PIB - Estado
Nota Explicativa: Até o momento do fechamento da elaboração do projeto da LDO, não havia a posição de Balanço 2014, ficando os ajustes para o momento posterior, quando da elaboração do projeto da LOA 2016.

Nadson Roberto Sampaio Souza
Prefeito

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2013	2014	2015	2016	2017	2018
5,91	6,5	6,67	5,7	5,7	5,7

*Histórico de Metas de Inflação (%Anual) divulgado pelo Banco Central.

Tabela III

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMONIO LIQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado		-100,00%	1.742.100	-87,946%	14.452.067	
TOTAL	-	-100,00%	1.742.100	-87,946%	14.452.067	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMONIO LIQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2013 e 2012

Nota Explicativa: Até o momento do fechamento da elaboração do projeto da LDO, não havia a posição de Balanço 2014, ficando os ajustes para o momento posterior, quando da elaboração do projeto da LOA 2016.

Nadson Roberto Sampaio Souza
Prefeito

Tabela IV

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ MIL

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	159.600
Alienação de Bens Móveis	-	-	159.600
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2014 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2013 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2012 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	159.600	159.600	159.600

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2012 e 2013

Nadson Roberto Sampaio Souza
Prefeito

Tabela V

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



Tabela V

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS MIL

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Recetta de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Recettas de Contribuições			
Recetta Patrimonial			
Recetta de Serviços			
Outras Recettas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Recettas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amorização de Empréstimos			
Outras Recettas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Recetta de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Recetta Patrimonial			
Recetta de Serviços			
Outras Recettas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-	-	-
--	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Nadson Roberto Sampaio Souza
Prefeito

Tabela Via

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Nadson Roberto Sampaio Souza
 Prefeito

Tabela VIb

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



Tabela VIb

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FC9B1FC65FF143799EA4AEB7E951E8F9

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2016 ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:

Nota Explicativa:
O Município não prevê renúncia de receita.

Nadson Roberto Sampaio Souza
Prefeito

Tabela VII

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2016
Aumento Permanente da Receita	(2.299)
(-) Transferências Constitucionais	(3.803)
(-) Transferências ao FUNDEB	(2.005)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.509
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.509
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	3.509

FONTE:

Nadson Roberto Sampaio Souza
Prefeito

Tabela VIII

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO 2014 -2017 ANEXO 01- LEVANTAMENTO PRELIMINAR DAS PRIORIDADES

RESULTADOS DA PLENÁRIA DE TAPIRANGA - 12/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
SAÚDE	Ampliação do Posto Médico do Lajedo Braga;		
	Atendimento médico uma vez por semana;		
	Pediatra nos PSFs;		
	Aquisição de Ambulância;	X	
	Dentista;		
	Tratamento do lixo;		
	Coleta do Laboratório na localidade Tapiranga;		
	Construção de fossas sépticas;		
	Marcação de exames;		
Médicos Oftalmologista;			
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	Construção de creches separada da escola;		
	Reforma do Colégio de Tapiranga e da escola do Lajedo do Braga;	X	X
	Quadra de esporte em Lajedo do Braga e Moreira;		
	Limpeza do mato nas estradas;		
	Elaborar um campeonato esportivo na região;		
	Desenvolver projetos que incentivem a cultura local;		
	Construção e reabertura do Infocentro;		
	Construção de Brinquedoteca;		
	Construção de uma praça no Lajedo do Braga;		
	Contratação de uma diretora para a creche;		
Investimento nas crianças e no esporte;			

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO 2014 -2017 ANEXO 01- LEVANTAMENTO PRELIMINAR DAS PRIORIDADES



RESULTADOS DA PLENÁRIA DE TAPIRANGA - 12/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
INFRAESTRUTURA, TRABALHO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Saneamento básico;		
	Murar o colégio;		
	Pavimentação (frente do colégio e outras ruas);		
	Reforma e sinalização das estradas;		
	Iluminação atrás das escolas;		
	Construção de barragens (Lagoa dos Veados, Riacho Santa Rosa, Riacho da Jaqueira);	X	
	Terreno para reforma agrária;		
	Assistência Técnica para agricultores;		
	Trator de arar a terra - agricultura familiar;		
	Doação de sementes;		
Coleta seletiva do lixo e reciclagem;			
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ETNIA E PROTEÇÃO A MULHER	Construção de 80 unidades habitacionais;		
	Construção de 50 unidades sanitárias;		
	Formação de oficinas profissionalizantes;		
	Abertura de 01 CRAS;	X	
	Ampliação do número de crianças atendidas no PETI - Abertura de 01 PETI no alto do Cajueiro;		
	Identificação das comunidades quilombolas;		
	Ampliação dos benefícios eventuais;		
	Formação de grupos de mulheres;		
	Construção de um local para reuniões;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADOS DA PLENÁRIA DO CAMPO DO SILVA - GROTA - 12/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
SAÚDE	Melhorias na qualidade dos PSFs que atendem as localidades de Taquara, Covas, Campo do Silva, Laranjeira, Mata do Pinto, Caboronga, Serra Branca, Tubatinga e Pai Afonso - e desvinculação do Posto de Saúde de Tapiranga e Itapura - Falta infraestrutura, falta dentista, falta técnicos de enfermagem, falta médicos, falta mais especialidades médicas - pediatra, transporte de emergência, visitas domiciliares pelos ACS's, contratação de mais ACS's qualificados, mais atendimento médico - aumentando a quantidade de dias;	X	
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Ampliação, construção ou reforma das escolas, bem como a construção de Escola no povoado de Laranjeiras, que irá atender a mais de três localidades vizinhas; Comentaram que: As escolas de Serra Branca e Tubatinga foram desativadas. Há um terreno que foi doado para a construção da escola na gestão anterior, mas não foi executado e o terreno continua disponível;		
	Construção/Criação de espaço criança, com estrutura adequada - brinquedoteca. Comentaram que: As crianças vão para as estradas brincar, pois nos povoados não tem local adequado para brincar;		
	Lazer para população, em especial as crianças;		
	Implantação de oficinas extra-curriculares (música, pintura, instrumentos, teatro, etc);		
	Merenda escolar. Comentaram que: índice atual é de 14% de investimento na merenda escolar, acrescentando que não estão atingindo o índice que é de 30%.		
	Escolas de Ensino Fundamental (Do 6º ao 9º ano);	X	
	Construção de Quadra Poliesportiva;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADOS DA PLENÁRIA DO CAMPO DO SILVA - GROTA - 12/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
INFRAESTRUTURA, TRABALHO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Construção e tratamento das redes de abastecimento de água;	1º LUGAR	X
	Recuperação e manutenção das estradas, bem como a ampliação (alargamento) das estradas de Tubatinga e Covas;	3º LUGAR	
	Incentivo aos pequenos agricultores - aumentar a distribuição de sementes, kit de irrigação para agricultura familiar com perfuração de poços, desenvolvendo programas que promovam a geração de emprego e renda;	2º LUGAR	
	Aumentar os pontos de energia nos povoados;		
	Palestras de conscientização sobre as queimadas, desmatamento, revitalização das matas ciliares nas nascentes dos rios;		
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ETNIA, PROTEÇÃO A MULHER	Programas de incentivo aos jovens (lazer, palestras, oficinas, etc.) Comentaram que há muitos jovens envolvidos com álcool;		
	Presença do Conselho Tutelar e Assistente Social - CREA E CRAS. Comentaram que não há visitas domiciliares	X	
	Policimento nos dias de evento;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
METAS E PRIORIDADES**



RESULTADOS DA PLENÁRIA DE ITAPURA - 12/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
SAÚDE	Presença de médico e enfermeiro pelo menos 02 vezes por semana;	X	
	Investimento para compra de ambulância;		
	Coleta de material para exames;		
	Melhoria na manutenção do carro para levar pacientes para a sede;		
	Palestras nas escolas;		
	Academia;		
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Construção de uma creche;		
	Reforma da escola T. José Marque Odilia;	X	X
	Criação de um espaço de lazer para as crianças;		
	Sala de Leitura na creche;		
	Implantação do Infocentro;		
	Refeitório na escola;		
	Palestras motivacionais - trabalhar valores;		
	Projeto país nas escolas;		
	Campeonato estudantil;		
	Resgate da sala multifuncionais;		
	Cursos profissionalizantes através dos 5 S;		
	Melhoria da merenda;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
METAS E PRIORIDADES**



RESULTADOS DA PLENÁRIA DE ITAPURA - 12/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
INFRAESTRUTURA, TRABALHO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Melhoria da frota (TE);		
	Melhoramento das estradas;		
	Tratamento da água;		
	Construção de barragens;	X	
	Esgotamento sanitário;		
	Pavimentação de ruas;		
	Iluminação e troca de lâmpadas;		
Doação de área de terra;			
DESENVOLVIME NTO SOCIAL, ETNIA E PROTEÇÃO A MULHER	Combate a prostituição através de palestras, drogas diversas;		
	Incentivo a cooperativas com implementação da agricultura familiar e cursos voltados para melhoria do emprego e renda (artesanato, biscoitos, bolos, doces, etc);	X	
	Programas de valorização da mulher e valorização das raças;		
	Fábrica de doces;		
	Lei - Cumprimento fixação do horário do silêncio;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DO BREJO GRANDE EM 13/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
SAÚDE	Médico duas vezes por semana;	X	
	Aumentar a quantidade de material (dentista, médico preventivo);		
	Medicamentos necessários à comunidade;		
	Aumentar o número de exames marcados;		
	Um carro de melhor qualidade com uso exclusivo para a saúde;		
	Disponibilizar técnicos em enfermagem;		
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Escolas municipais profissionalizantes (oficinas);		
	Mais vagas para concurso público e melhor qualificação;		
	Acessibilidade nas escolas;		
	Melhor iluminação nas escolas;		
	Curso de informática e língua estrangeira;	X	
	Biblioteca e videoteca;		
	Melhoria na limpeza interna e externa da escola;		
	Livros para a EJA;		
	Segurança nas escolas;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DO BREJO GRANDE EM 13/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ETNIA E PROTEÇÃO A MULHER	Presença de policiais (Guarda Municipal) - Segurança;		
	Curso (Casa de estudante em local mais próximo);		
	Capacitação para cursos profissionalizantes;		
	Implantação do CRAS;		
	Melhorar a área de lazer - (ampliar - esporte);		
	Geração de emprego e renda;		
	Esporte (modo geral);	X	
	Oficinas;		
	Implantação do CREAS;		
	Melhoria no transporte escolar;		
INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE	Construção de barragens para irrigação;	X	X
	Material humano no Posto Policial;		
	Ponto de ônibus nas estradas;		
	Construção de ponte no corredor no Melquisedeque;		
	Cascalho nas estradas;		
	Fazer um bueiro próximo ao mercado de Nieta;		
	Rede de esgoto;		
	Poste para iluminação próximo a locais públicos;		
	Indústria;		
	Pista ligação Bagres/Brejo Grande;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADOS DA PLENÁRIA DE BAGRES - 13/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
SAÚDE	Posto de saúde (técnico e enfermeira);	X	X
	Capacitação em primeiro socorros;		
	Nuclear a marcação de exames;		
	Aquisição de Ambulância;		
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Educação física na zona rural;		
	Horta escolar (Técnicas agrícolas);		
	Água tratada nas escolas;		
	Quadra Poliesportiva para as escolas;	X	
	Murar a creche;		
	Palestras sobre associativismo; Psicólogo e assistente social par atender na escola Nucleada;		
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ETNIA E PROTEÇÃO A MULHER	Apoio ao associativismo;		
	Atendimento de psicólogos e assistente social nas escolas;		
	Aparelhamento do Conselho Escolar;		
	Ações de apoio a família;		
	CRAS itinerante nas comunidades;		
	Ações de prevenções ao uso de drogas;	X	

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
METAS E PRIORIDADES**



RESULTADOS DA PLENÁRIA DE BAGRES - 13/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE	Melhoria das estradas;		
	Construção de banheiros;		
	Construção de barragem em Bananeiras;	X	
	Assistência técnica para agricultura familiar (capacitação);		
	Reativar e readequar a Casa do Mel;		
	Aplicação das sanções do código de postura do município para quem jogar lixo, entulho e animais mortos nas vias públicas;		
	Ensino técnicos agrícolas para fixar o jovem no campo;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DA SERRA EM 13/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
SAÚDE	Funcionamento da UBS (médico, dentista, enfermeiro, técnicos e especialidades médicas);	X	
	Aquisição de ambulância;		
	Assistência farmacêutica;		
	Academia da saúde;		
	Informação sobre marcações para as localidades. Manter os ACSs informados, para repassar as comunidades;		
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Laboratório de informática;		
	Ampliação e melhoria da infraestrutura da escola (refeitório, almoxarifado);	X	
	Ampliação e reforma das escolas (Ed. Infantil);		
	Construção de quadra de esporte (Macaúbas, Mulungú da Serra);		
	Cursos profissionalizantes através do 5 "S";		
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ETNIA E PROTEÇÃO A MULHER	Realizar coleta de lixo nas comunidades;		
	Palestras a cerca do tema "violência contra a mulher, gravidez na adolescência, etc.		
	Presença mais efetiva do Conselho Tutelar;		
	Rondas policiais da guarda Municipal nas comunidades;	X	

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DA SERRA EM 13/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
INFRAESTRUTURA, TRABALHO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Pavimentação;		
	Barragens e Poços artesanais com abertura das aguadas (a pedido o envio da retro escavadeira);	X	X
	Kit de irrigação;		
	Aumentar a quantidade de sementes;		
	Tratamento da água;		
	Coleta de lixo;		
	Construção de ponto de ônibus;		
	Aterro sanitário;		
	Aumentar os pontos de energia com implantação de postos e troca de lâmpadas;		
	Ampliação da barragem de Macaúbas;		
	Reflorestamento das margens da barragem de Macaúbas;		
	Assistência técnica na agricultura;		
	Capacitação dos 5 "S";		
Manutenção das escolas;			
Construção de praças;			

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DA SALGADO GRANDE - 14/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
SAÚDE	PSF;	X	
	Central de marcação no núcleo (ratear as vagas para núcleo + sede);		
	Medicamento da Farmácia Básica;		
	Veículo para atendimento de emergência (Salgado, Tanque Novo);		
	Treinamento em primeiros socorros;		
	Atendimento médico e odontológico móvel;		
	Visita da vigilância sanitária e zoonozes;		
	Tratamento da água;		
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Construção de quadra na escola para atender também a comunidade;		
	Melhoria do campo;		
	Oficinas de esportes (basquete, handbol, vôlei, futsal, etc);		
	Apoio as iniciativas culturais populares;		
	Água tratada nas escolas do núcleo;	X	
	Adequação das escolas para o programa "Mais Educação";		
DESENVOLVIMENTO SOCIAL- ETNIA E PROTECAO A MULHER	Oficinas profissionalizantes;		
	Ação itinerante do Conselho Tutelar (fiscalização);	X	
	Ação itinerante do CRAS;		
	Fortalecimento do Conselho de Proteção a Mulher;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DA SALGADO GRANDE - 14/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE	Máquinas para arar;		
	Perfuração de poços de irrigação;		
	Limpeza dos açudes;		
	Encascalhamento das estradas;		
	Implantação da coleta de lixo nas comunidades;		
	Água tratada;	X	X
	Pavimentação;		
	Distribuição de sementes e mudas para agricultura familiar;		
	Oficinas profissionalizantes (pedreiro, eletricista, marcenaria, artesanato, culinária, etc);		
Capacitação técnica na agropecuária;			

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DA PALMEIRA - 14/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
SAÚDE	Construção do PSF;	X	X
	Atendimento Odontológico;		
	Revitalização dos postos médicos pelo menos o da localidade de Palmeiras;		
	Disponibilização de mais um carro para transporte dos doentes;		
	Atendimento para pessoas de necessidades especiais ou dificuldades de locomoção;		
	Coleta de lixo - equipe volante;		
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Murar escolas;		
	Professor de educação física;		
	Reforma das cantinas e banheiros;		
	Aula de instrumentos;		
	Educação ambiental e pertencimento do bem público;	X	
	Aquisição de lixeira seletiva;		
	Ensinar compostagem (adubo orgânico);		
	Artesanato (Ex.: garrafa pet - objetos);		
	Computadores + acesso a internet;		
	Incentivar a cultura local (mitos, folclores nordestinos);		
	Quadras para outros povoados do núcleo (educação física);		
	Matéria técnicas agrícolas (ensinar);		
Mini-parque para crianças menores;			

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
METAS E PRIORIDADES**



RESULTADO DA PLENÁRIA DA PALMEIRA - 14/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
SOCIAL	Não listaram prioridades		
INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE	Construção de açudes;	X	
	Contratação dos profissionais DE ATER;		
	Torre de telefonia móvel;		
	Calçamento das diversas comunidades e praças de convivência - Timbó do Sítio;		
	Construção de viveiros nos núcleos;		
	Aquisição de terras para produzir;		
	Criação do Fundo de Agricultura;		
	Melhorar a manutenção do abastecimento de água;		
	Máquinas disponíveis		
	Implantação do sistema de abastecimento de água, Floresta, Miragem, Pé de Serra, Timbó do Sítio;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DA CABRAL - 14/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
SAÚDE	Ativação e ampliação do Posto Médico;	X	
	Melhoramento na assistência de marcação de consultas;		
	Aquisição de equipamentos médicos para o posto de saúde;		
	Atendimento médico quinzenal;		
	Presença do clínico geral e cardiologista;		
	Melhorar a comunicação na marcação de consultas e atendimento médico;		
	Acesso a informação nas comunidades;		
	Manter os médicos informados do controle de estoque da farmácia básica;		
	Estabelecer na Sede quota mensal para a marcação de exames para as comunidades - por Núcleo;		
	Reativação do cartão de saúde para a marcação de saúdes - identificação do paciente (Localidade);		
	Criação de unidade de marcação de consultas nas comunidades (Núcleo);		
	Mais médicos;		
	Capacitação para atendentes da saúde(recepcionistas, técnicos, enfermeiro, etc.) - Trabalho de humanização;		
Realizar o planejamento mensal das consultas e exames para as comunidades e informar para população, via informativo ou agente comunitário de saúde, ou outros, por localidades;			

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DA CABRAL - 14/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Ampliação e reforma das escolas - Murar;	X	
	Melhor fiscalização no transporte, merenda e limpeza escolar, etc;		
	Melhoria no transporte escolar;		
	Nucleação das escolas;		
	Construção de quadra poliesportiva;		
	Oficina de música nas escolas;		
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ETNIA E PROTEÇÃO A MULHER	Presença do Conselho Tutelar e Assistência Social;	X	
	Rotinas de visitas dos conselheiros nas comunidades e escolas;		
	Ampliação da contratação de assistentes sociais;		
	Palestras de conscientização e prevenção dos jovens (álcool, outras drogas, violência, etc.)		
INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE	Melhoramento, ampliação e tratamento das redes de água nas comunidades;	X	X
	Melhorar as estradas vicinais - com cascalho (Cabral de Baixo; Morcego, Serra Branca, Estrada Velho/Campo do Arroz);		
	Pavimentação e saneamento básico;		
	Reativação da obra CERB - Comunidade Assa Peixe;		
	Construção e reformas de Ponto de ônibus;		
	Aumentar os pontos de iluminação e substituição das lâmpadas;		
	Instalação do Poço Artesiano em Cabral - o poço está pronto;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DA CABRAL - 14/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE	Doação de terra para a localidade de Morões e Assa Peixe;		
	Ampliação das barragens;		
	Kit de irrigação;		
	Incentivo aos pequenos agricultores - agricultura familiar - geração de emprego e renda;		
	Melhorar a estrutura das barracas orgânicas (cobertura das barracas);		
	Incentivo a comercialização dos produtos produzidos pelos pequenos agricultores;		
	Incentivo as cooperativas e associações de moradores;		
	Oficinas de artesanato, pintura, bordado, corte e costura, culinária, etc. para geração de emprego;		
	Reflorestamento de aguadas;		
	Doação de mudas;		
	Palestras preventivas na área ambiental;		
	Preservação das serras;		
	Coleta de lixo (resíduos sólidos);		
Aquisição de lixeiras nas localidades;			
Aterro Sanitário;			

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DA SEDE - 14/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
SAÚDE	Aquisição de ambulância;		
	Implantação do serviço de zoonoses;		
	Castração de animais;		
	Medicamentos da farmácia básica;		
	Saúde itinerante bimestral;		
	Aumentar o número de especialidades médicas;		
	Financiar o curso de medicina para Municípios com a contrapartida de atuar no Município por 5 anos;	X	
	Treinamento em primeiro socorros;		
Educação nutricional e de cuidados básicos de saúde;			
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Estruturas das escolas (equipamentos, reparos, reformas, infraestrutura total, capacitação de professores) e reforma das creches de forma que venha atender aos pré-requisitos da educação infantil);	X	X
	Capacitação dos Conselhos;		
	Psicólogos, nutricionistas e dentistas nas escolas;		
	Quadras poliesportivas;		
	Reforma do ginásio de esporte;		
	Construção de espaço cultural;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
METAS E PRIORIDADES**



RESULTADO DA PLENÁRIA DA SEDE - 14/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ETNIA E PROTEÇÃO A MULHER	Criação de uma coordenação de políticas públicas para as mulheres;		
	Implantação de residência inclusiva para pessoas em situação de abuso de álcool e outras drogas e que estão em situação de rua (ressocialização);	X	
	Casa de passagem para crianças e adolescentes;		
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ETNIA E PROTEÇÃO A MULHER	Criar módulo policial nas populares (unidade de acolhimento - equipe multidisciplinar);		
	Desenvolver parcerias entre os Municípios do território do Piemonte para implantar o Centro de Referência da Mulher;		
	Curso de capacitação para crianças e adolescentes;		
	Ofertar atividades culturais/atividades que abranja a diversidade étnico-racial, sexual e etária;		
INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE	Construção de unidades habitacionais;		
	Qualificação profissional para as mulheres;		
	Construção de cemitério;		
	Esgotamento sanitário;	X	
	Reforma e ampliação de prédios públicos;		
	Construção e reforma de: ponte, passagem molhada, bueiros, mata-burros, recuperação de estradas vicinais e encascalhamento;		
	Construção de canais e muros de contenção;		
	Construção, limpeza e ampliação de barragens cacimbas e tanques;		
Construção de câmara fria (entrepósitos de carne);			
Construção e recuperação de moradias e sanitários;			
Construção, reforma e ampliação de galpão e prédio da feira livre com pavimentação;			

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DA SEDE - 14/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE	Construção das escadarias do Cruzeiro;		
	Ampliação da rede de energia;		
	Construção de abrigos para transporte coletivo;		
	Construção de redutores de velocidade (quebra-molas);		
	Construção de usina asfáltica, para pavimentação asfáltica das vias públicas;		
	Construção de pista para prática de caminhadas;		
	Implantação de coleta seletiva do lixo com a construção de aterro sanitário;		
	Recuperação da barragem das Sete Passagens e construção da barragem da bananeira;		
	Criação do Fundo Municipal de Agricultura, com objetivo de desenvolver programas de apoio a agricultores com reservas hídricas e estratégicas. Desenvolvimento da agricultura, floricultura, hortaliças, etc;		
	Criação do plano de preservação dos rios e nascentes, priorizando o Rio da Macaúba;		
	Implantação de entreposto e ampliação da Casa do Mel;		
	Revitalização da Lagoa do Braço Mindinho;	X	
	Desassoreamento da Lagoa dos Bagres;		
	Construção da escola para funcionamento do curso técnico federal IFbaiano e implantação do EFA;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População

